Modelo de Remuneração e Estrutura de Tabelas

- ✓ Instituição de parâmetros de constituição da tabela salarial que assegure isonomia, equidade e paridade com ampliação de padrões de vencimento, evitando estagnação precoce no final da tabela salarial. OK
- ✓-Diminuição das diferenças salariais entre os cargos com sobreposição das tabelas, em que a diferença percentual entre os tetos salariais do cargo de auxiliar dos cargos e o do técnico não ultrapassem vinte por cento (20%). O mesmo valor percentual de vinte por cento (20%) deve ser respeitado como diferença máxima percentual entra o teto do cargo de técnico e o teto do cargo de analista.
- √ Forma de remuneração, e a proposta de subsídio em parcela única, é são partes integrantes e indissociáveis do debate de carreira.
- ✓ Vedação de qualquer tipo de parcela remuneratória vinculada à avaliação discricionária de metas institucionais ou de critérios obscuros e subjetivos de avaliação funcional. Ok
- √ Vedação de criação da Gratificação de Atividade Eleitoral GRAEL, ou qualquer outro tipo de Gratificação por ramo da Justica. SUPRESSÃO
- ✓ Defesa Restaurar a sobreposição de tabela:
- ✓ Instituição de regramentos sobre acesso e dispensa sobre CJ e FC, com redução do quantitativo e ocupação exclusiva para trabalhadores e trabalhadoras do quadro efetivo do PJU e MPU; **OK**

Quanto a Classes: REMETER PARA PRÓXIMA AGE PARA ESCLARECER REDAÇÃO

1. Manutenção do formato atual – classes sem vinculação com mudança de complexidade; **DESTAQUE DE SUPRESSÃO DO HENRIQUE**

- Estruturação de Classes como degraus de Carreira Classes vinculadas à mudança de complexidade no fazer; DESTAQUE DE SUPRESSÃO DO HENRIQUE
- 3. Sem classes modelo remuneratório somente com padrões de vencimento; **DESTAQUE DE SUPRESSÃO DO HENRIQUE**
- Implantação de Subsídio como modelo de remuneração. DESTAQUE DE SUPRESSÃO DO HENRIQUE

Quanto a Padrões: REMETER A PRÓXIMA AGE PARA ESCLARECER REDAÇÃO DESTAQUE HÉLIO EM TODOS OS TÓPICOS ABAIXO

- ✓ Ampliação dos padrões de vencimento, evitando estagnação precoce no final da tabela salarial
- ✓ Redução dos padrões e classes para somente três classes na Progressão Funcional.
- ✓ Retomada dos 15 padrões;
- ✓ Manutenção dos 13 padrões;
- ✓ Instituição de 20 ou mais padrões, com inclusão da progressão por capacitação;
- ✓ Instituição de 20 ou mais padrões com a combinação de mudança de classe/padrão por progressão e promoção funcional;

Proposição de estrutura de tabela com inclusão de progressão por capacitação: REMETER A PRÓXIMA AGE PARA ESCLARECER REDAÇÃO

Piso de Vencimento dos integrantes da Carreira Judiciária da União é o equivalente ao valor monetário do primeiro Padrão de Vencimento do Nível de Capacitação I da Classe "A". **DESTAQUE HÉLIO**

- O Nível de Capacitação identifica e agrupa os servidores ocupantes da carreira de mesmo grau de capacitação e aperfeiçoamento, inseridos em determinada classe, independente da área de atividade e especialidade a que os mesmos pertençam e contém um conjunto de padrões de vencimento. OK
- Cada classe do cargo compreende cinco níveis de capacitação na forma do Anexo (...) desta Lei. REMETER PARA PRÓXIMA AGE
- 3. O Padrão de Vencimento é a posição do servidor dentro da Classe e do respectivo Nível de Capacitação, que permite identificar a situação do servidor na tabela de vencimentos da carreira.
- Cada Nível de Capacitação contém 15 padrões de vencimento estruturados na forma do Anexo (...)
 desta Lei.
- 5. A diferença constante entre os níveis de capacitação dentro da mesma classe será de 2 (dois) padrão de vencimento.
- 6. A tabela de valores dos Padrões de Vencimento será elaborada em obediência aos seguintes critérios:
- I a diferença percentual entre um Padrão de Vencimento e o seguinte será constante;
- II a posição relativa entre o conjunto de 15 (quinze) Padrões de Vencimento de cada Nível de Capacitação em relação a outro, e por sua vez de Classe a Classe é a descrita no Anexo (..) desta Lei;

ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES: REMETER PARA PRÓXIMA

- 1. Valorização da GAE, reposição através de percentual a ser calculado das perdas do último PCS;
- 2. Reajuste somente pela VB; permanecendo a GAJ com valo nominal;
- 3. Caso seja mantida o sistemático reajuste pela GAJ, que seja reajustada a GAE por percentual que correspondente;
- 4. Incorporar a GAJ ao vencimento básico, ainda que para tanto, se necessário à adequação financeira e para evitar grande impacto orçamentário, seja ajustado os atuais percentuais do Adicional de Qualificação.
- 5. Incorporação da GAJ, mesmo que parcial, ao vencimento básico;
- 6. Pagamento da GAS aos técnicos de Transportes da Justiça eleitoral que não recebem;
- 7. Reajuste dos índices de Adicional de Qualificação nas seguintes proporções: 20% doutorado 15% mestrado 10% especialização, podendo ser cumulativo até o total de 30%.
- 8. Valorar os Adicionais de Qualificação em razão dos conhecimentos adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, e, sentido amplo ou restrito;
- 9. Criação do Adicional de Penosidade em 20% do Vencimento Básico para zonas de fronteira;
- 10. Retorno do Adicional de Penosidade para capitais de fronteira;
- 11. Alteração da nomenclatura da GAE para GAER (Gratificação de Atividade Externa e de Risco);
- 12. Pagamento de GAS e GAE no valor de 50% do último padrão de vencimentos do cargo a que pertencem;
- 13. GAJ para todos os integrantes da carreira com percentual calculado sobre o maior vencimento do cargo de analista judiciário;
- 14. Instituição de Fundo permanente de capacitação e qualificação, no valor de, no mínimo, 1% do orçamento global da folha de pessoal dos servidores do PJU.

Sobreposição – sem discussão no GTN.

 Definição no plano de carreira da progressão e promoção em tabela de sobreposição;

- Definição em plano de carreira da quantidade de níveis/padrões sobrepostos;
- Progressão na tabela sobreposta entre os cargos de técnico e analista apenas para quem possui graduação;
- Retorno da sobreposição de tabelas, para todos os cargos efetivos do quadro de pessoal do Poder Judiciário da União, vinculada a evolução a critérios de capacitação, formação, conhecimento na área e experiência no órgão.
- Sobreposição total da tabela do técnico com a tabela do analista, ou seja, o ultimo padrão de vencimento do cargo de técnico igual ao último padrão do cargo de analista. Com acesso a essa parte da tabela aos técnicos que possuem graduação e, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no cargo.
- Realização de estudos econômicos e orçamentários acerca da sobreposição de tabelas para valorização efetiva do cargo de técnico judiciário combinada com a aprovação do nível superior como requisito para ingresso no cargo.

Regramento de CJ e FC – sem discussão no GTN

- Formulação e implantação de critérios de acesso e dispensa, exercício e remuneração das FC e das CJ, tanto com relação às de assessoramento especializado quanto aquelas com poder hierárquico;
- Estruturar o papel, a quantidade e critério de acesso e dispensa de ocupação de FC e CJ, com a imediata ocupação de 100% para os servidores de carreira;
- Elevar de 80% para 90% o destino mínimo do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União e de 50% para 70% dos Cargos em Comissão para serem destinados a servidores efetivos integrantes no Quadro de Pessoal de cada órgão do Poder Judiciário;
- Regramento das CJ e FC compreendendo, entre outras, as seguintes ferramentas:
- a. Processo de seleção interna com critérios objetivos, tais como: aferição de conhecimentos, apresentação de projeto, tempo de serviço, formação específica e capacitação prévia voltada para a ocupação da função comissionada ou de cargo comissionado, eleição pela equipe de trabalho ou construção de lista tríplice para nomeação discricionária, referendo (equipe pode, pelo voto secreto, "vetar" o indicado e reiniciar o processo de seleção):
- b. Eliminação de todas as FC1 a FC4 e deslocamento dos valores para o orçamento da folha de pessoal;
- c. Diminuição do quantitativo de FC e CJ;
- d. Ocupação das FC e CJ pelos servidores mais qualificados, em atendimento aos princípios da administração pública, com processo periódico justo, democrático e objetivo de escolha, que leve em conta para cada candidato (a), a sua capacitação, formação, conhecimento na área e experiência no órgão, com aferições periódicas do desempenho que possibilitem identificar deficiências funcionais e aprimorá-las por meio de formação continuada, em processo típico de evolução na carreira profissional;
- e. Isonomia, em todo o Poder Judiciário da União, entre os cargos comissionados e funções comissionadas, através de projeto de lei, respeitando a igualdade de remuneração para atividades idênticas, assim como ocorre nos Tribunais Superiores e toda a Justiça Eleitoral;
- f. Combate efetivo ao uso de FC e CJ como instrumento de assédio moral e coerção financeira;
- g. Garantia exclusividade na ocupação das funções e cargos de chefia e assessoramento da Área de Segurança por Agentes do quadro efetivo do Poder Judiciário Federal, pertencentes à especialidade segurança, permitida a acumulação com a GAS; e,

- h. Garantia em lei da exclusividade de ocupação das FC e CJ relativa ao Setor de Mandados, sendo permitida a acumulação com a GAE;
- Proposição de modelo que pode servir de referência na uniformização das estruturas orgânicas dos órgãos do Judiciário Federais é a utilização de apenas 03 (três) níveis gerenciais com poder de decisão, tornando-a mais compatível como a administração moderna, podendo crescer de forma horizontal, acrescendo seções, coordenações e secretarias, conforme a necessidade:

Grupo de Direção e Chefia	Nível (CJ ou FC)	Nível Decisório	Estrutura Linear (Horizontal)
Diretor-Geral Diretor / Secretário	CJ-4 CJ-3	1	Estratégico
Coordenador / Staff	CJ-2	2	Tático/Suporte/Tecnocultura
Chefe de Seção	FC-06	3	Operacional

Especialidades/ especificidades

- 1. Criação de cargos de Analista Judiciário, através de projeto de lei, para as especialidades Administrador e Economista;
- 2. Reservar nos órgãos do Judiciário, através de regulamentação do CNJ, vagas de analista judiciário área administrativa sem especialidade para as especialidades de Administrador e Economista, através dos editais de concurso, enquanto não forem criadas vagas através de projeto de lei.
- 3. Criar especialidades de analista de gestão e técnico em gestão para compor as unidades de planejamento e gestão, com vista à melhoria administrativa dos nos tribunais e elaboração de metas exequíveis.
- 4. Criar a especialização "1ª instância (cartório/vara)" para valorizar as atividades de ponta e ofertar benefícios.
- 5. Correção do enquadramento do antigo Cargo de Agente de Portaria, atualmente enquadrado como Técnico Judiciário especialidade Portaria, para o cargo de Técnico Judiciário especialidade Agente de Segurança, tal como foram enquadrados os cargos de Agente de Vigilância e Motorista Oficial, visto que as atribuições de acesso e controle aos prédios públicos caracterizam-se como atribuições do rol de segurança.
- 6. Garantia, defesa e ampliação dos direitos dos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário, área de apoio especializado, especialidade de serviço social, psicologia e pedagogia do judiciário federal e no Ministério Público da União
- 7. Adequar, no âmbito do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União, as competências e as atribuições dos ocupantes do cargo analista judiciário, área apoio especializado, especialidade serviço social, em exercício profissional, ao disposto nos artigos 4º e 5ª da Lei 8662/1993, revogando dispositivos contrários;
- 8. Descrição das atribuições atualizadas das especialidades em anexo da lei.
- 9. A descrição das atribuições e competências de cada especialidade e de cada cargo do Poder Judiciário Federal, de forma completa, é um instrumento indispensável para a construção de um Plano de Carreira que se coloque como instrumento no combate à terceirização e ao desvio de função, e que, valorizando o servidor e o serviço público, favoreça um processo de avaliação capaz de

- detectar e corrigir as deficiências no processo de trabalho e na capacitação dos servidores.
- 10. Acrescentar nas atribuições da Carreira de Técnico Judiciário a expressão "execução de tarefas de suporte técnico e administrativo de elevado grau de complexidade".

PAUTAS ESPECÍFICAS

Pautas específicas Cargo de Analista Judiciário/ especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal

- 1. Criação Transformação do cargo Analista Judiciário especialidade executante de mandados em cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal.
- 2. Enquanto não for criado cargo próprio de OJAF, vedar a transformação de cargos de Analista Judiciário especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal em Analista Judiciário sem especialidade; **OK**
- 3. Garantia em lei do reconhecimento da atividade de risco como inerente à função do Oficial de Justiça Avaliador Federal, com o a instituição do respectivo adicional de risco.
- 4. Reconhecimento em lei da atividade do oficial de justiça como essencial e insubstituível.
- 5. Alteração da nomenclatura da GAE para GAER (Gratificação de Atividade Externa e de Risco).
- 6. Retirar a regulamentação da indenização de transporte da lei 8289/96 (9289?) e inseri-la na lei 11416/2006 plano de carreira. **REMETER PRÓXIMA AGE**
- 7. Vinculação da indenização de transporte a percentual sobre vencimento básico:
- 8. Reajuste da IT através de regulamentação nacional com reajuste anual pela inflação, não vinculação aos dias trabalhados e sem necessidade de apresentação de relatório de cumprimento de mandado.
- 9. Reajustar o valor nominal da Indenização de transporte para dois mil e quinhentos (2.500) reais.

Pautas específicas Técnico Judiciário/ especialidade Agentes de Segurança

Opções quanto ao cargo:

- a) Criação transformação da especialidade em do Cargo de Agente de Segurança em cargo de Agente de Segurança do Poder Judiciário Federal;
- b) Criação do Cargo de Agente de Polícia Judicial ou Agente de Polícia do Poder Judiciário da União.
- c) Instituição de corpo policial do judiciário onde os Agentes de Segurança e os Inspetores de Segurança deverão ser organizados. Tal órgão, atuação deve ser prioritariamente em inteligência, prevenção e proteção.
- d). Criação da Polícia do Poder Judiciário, sendo oferecida aos Agentes de Segurança a devida qualificação para exercer o Cargo de Policial, através de treinamentos e capacitações específicas, concessão de porte de armas de fogo, e aparelhamento dos mesmos.

Alterações sobre a Gratificação de Atividade de Segurança: PRÓXIMA AGE

- a) Substituição, em lei, da nomenclatura da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) por Gratificação de atividade de risco Risco de Vida (GRV); **DESTAQUE JOSÉ FRANCISCO E HÉLIO**
- b) Substituição, em lei, da nomenclatura de Atividade de Segurança (GAS) por Gratificação Policial (GP); **DESTAQUE DE SUPRESSÃO JOSÉ FRANCISCO**
- c) Acumular a GAS ou GP com FC/CJ relativa ao Setor de Segurança;
- d)—Substituição do termo "É vedada" pelo termo "É permitida", no início do parágrafo segundo do artigo 17; supressão
- e) Alteração do parágrafo terceiro do artigo 17 que passaria a ter a seguinte redação: a percepção da GAS é devida pelo risco inerente ao cargo, devendo ser percebida independentemente de qualquer exigência. Os programas de reciclagem anuais, ou ainda em menor prazo, deverão ser ofertados aos inspetores e agentes de polícia judicial, com caráter de qualificação e aprimoramento da carreira, não sendo critério para aprovação ou reprovação; PROXIMA AGE
- f) Substituição, na lei que organiza as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, a palavra "reciclagem" por "capacitação anual"; **ok**

g) Supressão na Lei que rege a atividade de segurança institucional a exclusividade dos cursos privados, dando preferência a convênios com órgãos de segurança pública, segurança institucional, de inteligência (federais e estaduais) e Forças Armadas; SUPRESSÃO
h) Inclusão nos editais de concurso público para o cargo de Técnico Judiciário especialidade Agente de Segurança de Curso de Formação Profissional com duração de 2 meses; SUPRESSÃO
i) A consolidação do caráter e da natureza da GAS de gratificação inerente à atividade profissional de risco, garantindo seu enquadramento como gratificação incondicional e própria do cargo/especialidade Segurança, de acordo com a lei; destaque de redação Nelson remeter próxima age.
j) A garantia da extensão da GAS aos atuais e futuros Agentes de Segurança aposentados (ou respectivas pensões), em respeito à paridade constitucional. Remeter para próxima AGE
k) O reconhecimento das atividades de condução de autoridades, servidores, documentos e materiais, em veículos oficiais, como atividade típica de segurança; ok
l) A supressão da exigência de "aproveitamento mínimo" no aperfeiçoamento anual (reciclagem) dos Agentes como condição para continuarem recebendo a GAS. Remeter para próxima age.
m)—A garantia que os convênios para a efetivação do aperfeiçoamento anual (reciclagem) se deem somente no âmbito de instituições públicas, não se admitindo a privatização da qualificação da Segurança Institucional. SUPRESSÃO
n) A garantia da formatação de um programa de condicionamento físico coerente com o aprimoramento da Segurança Institucional. Deve ser implementado com a participação dos Agentes de Segurança e de um corpo mínimo de profissionais da área da medicina e da educação física. Deve ser instrumento de formação e de capacitação continuada do Agente de Segurança, em caráter que vise exclusivamente à boa saúde do trabalhador. ok

o)—À exceção das FC ou CJ da área de segurança e de transporte, proibição do agente de segurança de receber FC ou CJ juntamente com a percepção da GAS. SUPRESSÃO

- p) Revisão das regulamentações impositivas e cerceadoras de direitos, impostas pelos Conselhos Superiores sobre os Programas de Reciclagem Anual (PRA) dos Agentes de Segurança, no sentido de ampliar a carga horária de capacitação, democratizar a definição do conteúdo programático e transformar os atuais "testes de aptidão física" em efetivos Programas de Saúde e Condicionamento, com acompanhamento clínico e físico;**ok**
- $q)\,$ Reconhecimento em lei da atividade do agente de segurança como essencial e insubstituível. (INCLUSÃO)